



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 949 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta o inciso VII ao artigo 70 e cria o artigo 80-A à Lei 705/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Fagner Ferreira Veiga, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 70 da Lei 705/2012, passa a vigorar acrescido do inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – por motivo de doença em pessoa da família.

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

Publicado
No 17/11/2022

Fagner Ferreira Veiga

Fagner



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 2º . Fica acrescido o artigo 80-A a Lei 705/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80-A - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, devidamente comprovado.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo da remuneração do servidor;
e

II - por no máximo 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sendo certo que o prazo que exceder o inciso anterior, não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada, 17 de novembro de 2022.


FAGNER FERREIRA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL